DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITI - MA
VOL. II – N° 0455/2026
ISSN – XXXX-XXXX
SEGUNDA – 16 DE NOVEMBRO DE 2026
EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 152/2026..... 2
DECRETO MUNICIPAL Nº 153/2026..... 3
DECRETO MUNICIPAL Nº 154/2026..... 3

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link https://buriti.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

DECRETO MUNICIPAL Nº 152/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 152/2026

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana No âmbito do Município de Buriti/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município, e

CONSIDERANDO a garantia de acesso da população a procedimento de regularização fundiária urbana, nos termos previstos na Lei Federal 13.465/2017 e no Decreto Nacional 9.310/2018;
CONSIDERANDO que o município de Buriti/MA, firmou Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Justiça do Maranhão com vistas a implantação e execução de regularização fundiária;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de absorver e encaminhar demanda de regularização fundiária urbana no âmbito desta municipalidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária do Município de Buriti - MA, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, com a finalidade de planejar, coordenar, processar e executar procedimento de regularização fundiária fundamentada na legislação nacional, competindo-lhe:
I - Instaurar processo administrativo de Regularização Fundiária;
II - Elaborar ou apreciar Projeto de Regularização Fundiária;
III - Elaborar lista de interessados(as) de acordo com relatório social;
IV - Elaborar e expedir Certidão de Regularização Fundiária;
V - Elaborar e expedir Título de Legitimação Fundiária ou Legitimação de Posse;
VI - Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho de suas atividades.
Parágrafo único. Todos os órgãos municipais, na medida de sua atribuição, colaborarão com as atividades da Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Regularização Fundiária será composta por servidores municipais, designados pelo prefeito, e terá a seguinte organização interna:

I. - Presidente
II. - Assessor Jurídico de Regularização Fundiária
III. - Secretário
IV. - Engenheiro Civil
V. - Engenheiro Agrimensor
VI. - Assistente Social

VII - Assessor Técnico de Regularização Fundiária

Art. 3º - Para composição dos cargos especificados no Art. 2º será designado os seguintes servidores:
I - Presidente: Leonardo de Camargo Ambrozi;
II - Assessor Jurídico de Regularização Fundiária: Huan Pedro Sousa Feitosa;
III - Secretário: Sérgio Augusto Guimarães Castro Filho
IV - Engenheiro Civil: Bruno Gualberto Rodrigues Pereira;
V - Engenheiro Agrimensor: Everson Silvino do Amaral;
VI - Assistente Social: Elizabete Ferreira Pires;
VII - Assessor Técnico de Regularização Fundiária: Elizabete Pereira da Silva.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, em 10 de novembro de 2026.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 8772-9feb2d5b06a79aff257f4bfb70127f5b36b66f9d

DECRETO MUNICIPAL Nº 153/2026

DECRETO Nº 153/2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA PARCIAL DE IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE BURITI/MA, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PÚBLICA DE 12 SALAS DE AULA E QUADRA COBERTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos arts. 5º, alínea "m", e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º e 205 da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito social e dever do Estado;
CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da infraestrutura educacional do Município de Buriti, especialmente na região do Povoado Barra Nova;
CONSIDERANDO os estudos administrativos destinados à implantação de unidade escolar de 12 salas de aula, acompanhada de quadra coberta e demais instalações necessárias ao atendimento da população estudantil;
CONSIDERANDO a tramitação do Processo Administrativo nº 048/2026, instaurado para análise da aquisição de área destinada à execução do referido empreendimento;
CONSIDERANDO as tratativas administrativas de aquisição consensual desenvolvidas no âmbito do procedimento, sem formalização de acordo definitivo até a presente etapa;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do planejamento e da execução da política pública educacional, observados os requisitos legais da desapropriação;
CONSIDERANDO o interesse público na aquisição da área identificada nos estudos técnicos, cuja adequação à finalidade pretendida deverá estar demonstrada nos autos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de 30.370,98 m² (trinta mil, trezentos e setenta metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), situada na Estrada para Barra Nova, Município de Buriti, Estado do Maranhão, integrante do imóvel registrado sob a matrícula nº 2.784 do Cartório de Registro de Imóveis competente, de titularidade registral de ITAPUAMA AGRO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA.
§ 1º A área objeto da declaração encontra-se individualizada no memorial descritivo e na planta de localização integrantes do Processo Administrativo nº 048/2026, que constituem anexos técnicos deste Decreto.
§ 2º A desapropriação alcançará exclusivamente a parcela territorial identificada nos documentos técnicos, preservada a área remanescente, ressalvados os efeitos efetivamente demonstrados sobre sua utilização e valor.

Art. 2º A desapropriação tem por finalidade a implantação de unidade escolar pública municipal de 12 salas de aula, quadra coberta e estruturas complementares destinadas à prestação dos serviços públicos de educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os órgãos municipais de planejamento, infraestrutura e patrimônio, adotará as providências técnicas e administrativas necessárias à implementação do empreendimento.

Art. 4º A Procuradoria Jurídica Municipal fica autorizada a promover as medidas necessárias à efetivação da desapropriação, pela via amigável ou judicial, observados os requisitos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.
Parágrafo único. A adoção da via judicial deverá ser precedida da instrução pertinente, inclusive quanto à avaliação indenizatória, à oferta administrativa, à situação registral do imóvel e à disponibilidade dos recursos necessários ao depósito legal.

Art. 5º A indenização será fixada com fundamento em avaliação técnica idônea, observados o direito à justa e prévia indenização em dinheiro e as disposições legais aplicáveis.

Art. 6º A existência de ônus, averbações de indisponibilidade ou direitos de terceiros incidentes sobre a matrícula deverá ser considerada na formalização da aquisição e na destinação da indenização, inclusive mediante depósito judicial quando necessário.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as normas de direito financeiro.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - MA, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA

Identificador: 5591-31434341151dd65ebed4f7b41d6c674aebd64211

DECRETO MUNICIPAL Nº 154/2026

DECRETO Nº 154/2026

DISPÕE SOBRE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DOCUMENTAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE E SUAS AÇÕES INTEGRADAS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BURITI/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os arts. 37, 70 e 74 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 15/2021 e alterações, as normas específicas do PDDE e a necessidade de transparência e controle na aplicação de recursos,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto disciplina a orientação, o acompanhamento, a fiscalização e a prestação de contas dos recursos do PDDE e de suas Ações Integradas pelas unidades escolares da rede municipal de Buriti/MA.
§ 1º Sujeitam-se às disposições pertinentes os diretores escolares, dirigentes e tesoureiros das Unidades Executoras Próprias (UEx), responsáveis financeiros e servidores envolvidos na execução, acompanhamento e prestação de contas.
§ 2º Será respeitada a autonomia jurídica, administrativa e financeira das UEx, prevalecendo as normas específicas do FNDE.

Art. 2º A execução observará legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, finalidade educacional e rastreabilidade, vedada a aplicação dos recursos em finalidade não autorizada ou em desacordo com sua classificação de custeio ou

capital.

CAPÍTULO II - PLANEJAMENTO, COMPRAS E PAGAMENTOS

Art. 3º As despesas deverão seguir prioritariamente procedimentos compatíveis com os princípios e ritos das despesas públicas, sem prejuízo do regime próprio de aquisição e contratação das UEx estabelecido pelo FNDE.
§ 1º A instrução contemplará:
I - identificação da necessidade;
II - definição e aprovação colegiada das prioridades, com ata;
III - pesquisa de preços, preferencialmente com três propostas quando viável;
IV - consolidação e comparação das propostas;
V - escolha motivada da opção mais vantajosa;
VI - documento fiscal idôneo;
VII - atesto de entrega ou execução;
VIII - pagamento rastreável e identificação do beneficiário.
§ 2º A impossibilidade de obtenção de três propostas será justificada documentalmente. A escolha que não recaia sobre o menor preço deverá ter motivação expressa.
§ 3º A referência aos ritos de despesa pública não implica submissão automática das UEx privadas ao procedimento integral de licitação previsto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá apresentar relação informativa de fornecedores cadastrados ou credenciados, preços de referência e contratações municipais pertinentes, para subsidiar pesquisas e aquisições.
§ 1º A relação será facultativa e não autorizará direcionamento, exclusividade ou dispensa das pesquisas e justificativas exigidas pelo FNDE.
§ 2º O uso de atas ou instrumentos municipais dependerá de sua admissibilidade jurídica e das regras do programa.

Art. 5º São vedados o fracionamento artificial, a simulação de cotações, o favorecimento de fornecedores, o uso de notas inidôneas e pagamentos por bens ou serviços não entregues.

CAPÍTULO III - ENVIO E GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º O responsável pela execução encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, em até 60 (sessenta) dias corridos após cada pagamento, cópia integral do procedimento de despesa, mediante protocolo físico ou eletrônico.
§ 1º O prazo constitui controle municipal adicional e não altera os prazos federais, prevalecendo prazo anterior exigido pelo FNDE ou por calendário regular de prestação de contas.
§ 2º A UEx preservará os originais e os disponibilizará aos órgãos competentes durante o prazo legal de guarda.

Art. 7º O expediente de cada despesa conterá, conforme a natureza da operação:
I - identificação da escola, UEx, ação e exercício;
II - solicitação e justificativa da necessidade;
III - ata e rol de prioridades;
IV - propostas e pesquisas de preços;
V - mapa comparativo e justificativa da escolha;
VI - dados do fornecedor e documento de contratação, quando cabível;
VII - nota fiscal ou documento fiscal admitido;
VIII - atesto de recebimento ou execução;
IX - comprovante de pagamento e extrato correspondente;
X - registros fotográficos ou relatório técnico, quando pertinentes;
XI - relação de bens e termo de doação/incorporação, quando exigidos;
XII - declaração de conformidade assinada pelos responsáveis.

Art. 8º A Secretaria registrará os protocolos, verificará a documentação e poderá intimar os responsáveis a sanar pendências em dez dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa. O recebimento não constitui aprovação automática das contas.

CAPÍTULO IV - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º As UEx apresentarão a prestação de contas anual no calendário da Secretaria, sem prejuízo dos prazos e sistemas estabelecidos pelo FNDE.

Art. 10. A prestação de contas será instruída, conforme aplicabilidade e normas federais, com:
I - Rol de Materiais, Bens e Serviços Prioritários;
II - Consolidação de Pesquisas de Preços;
III - Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados;
IV - extratos bancários e de aplicações;
V - conciliação bancária, quando cabível;
VI - documentos fiscais e comprovantes de pagamento;
VII - atas pertinentes;
VIII - relação de bens e termos de doação/incorporação;
IX - demonstração de saldos e rendimentos;
X - registros e comprovantes nos sistemas oficiais, inclusive BB Gestão Ágil, conforme exigências vigentes.
Parágrafo único. A documentação deverá permitir verificar origem, finalidade, efetiva execução e regularidade da aplicação dos recursos.

CAPÍTULO V - AUDITORIA E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 11. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e do órgão municipal de controle interno, poderá instaurar auditoria, inspeção ou verificação, por iniciativa própria, por inconsistência nos documentos, ausência de envio, denúncia fundamentada ou indícios de irregularidade.

Art. 12. A auditoria poderá solicitar documentos e esclarecimentos, verificar bens e serviços, confrontar preços e comprovantes, realizar inspeções e emitir relatório com recomendações de saneamento e medidas de responsabilização cabíveis, observadas as competências legais.

Art. 13. Constatados indícios de infração, poderão ser adotadas medidas corretivas, apuração de dano, encaminhamento ao FNDE e aos órgãos de controle e, tratando-se de servidor municipal, sindicância ou processo administrativo disciplinar, na forma do estatuto funcional.
§ 1º A responsabilização será individualizada e assegurará contraditório, ampla defesa e devido processo legal.
§ 2º Dirigentes de UEx sem vínculo funcional disciplinar com o Município sujeitam-se aos mecanismos legais próprios, não a PAD municipal por essa exclusiva condição.

CAPÍTULO VI - CIÊNCIA OBRIGATÓRIA

Art. 14. É obrigatória a leitura, ciência e observância deste Decreto pelos diretores escolares e servidores envolvidos no PDDE, mediante comunicação oficial e assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade, constante do Anexo I, em cinco dias úteis do recebimento.
§ 1º A recusa de assinatura será certificada, sem impedir a comprovação da ciência por outros meios idôneos.
§ 2º O descumprimento injustificado de dever funcional, inclusive recusa de ciência, omissão documental ou obstrução de fiscalização, poderá ensejar apuração e processo administrativo disciplinar, se cabível, vedada penalidade automática.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar orientações, formulários, checklists e calendário anual compatíveis com as normas do FNDE.

Art. 16. Para despesas anteriores à vigência deste Decreto cuja documentação ainda não tenha sido enviada à Secretaria, concede-se prazo de 60 dias corridos da publicação, sem prejuízo de obrigações federais já vencidas e vedada a criação retroativa de documentos inexistentes.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - MA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA

ANEXO I
ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL Nº 154/2026

Eu, _____, função _____, unidade escolar _____, matrícula (se houver) _____, declaro que recebi e li integralmente o Decreto Municipal nº _____/2026 e tomei ciência:

I - das regras de planejamento, pesquisa de preços, aquisição e comprovação de despesas do PDDE;

II - do dever de encaminhar, em até 60 dias corridos após cada pagamento, a documentação do procedimento à Secretaria Municipal de Educação;

III - do dever de prestar contas conforme as regras e prazos federais e municipais aplicáveis;

IV - da possibilidade de auditoria, inclusive por ausência de documentos;

V - de que infrações funcionais poderão ser apuradas em sindicância ou processo administrativo disciplinar, com contraditório e ampla defesa, quando legalmente cabível.

Buriti/MA, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) responsável

Identificador: 5591-67695a85231e654e17826fa791684720a9da5eab

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

www.buriti.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA

RUA FELINTO FARIAS S/Nº - CENTRO, BURITI - MA, 65515-000

Buriti - MA

Contato:

CN=MUNICIPIO DE BURITI:06117071000155, OU=AC SyngularID Multipla, OU=23303473000163, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PJ A1, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-11-17 00:08:04